

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2167

Protocolo: 000-00756/2023

Despacho DG nº 4258/2023

Trata-se do OFÍCIO nº DIVPOL Nº 015/2023 (doc. 1) da Divisão de Polícia Judicial para a aquisição de equipamentos menos letais de uso pessoal para os agentes de Polícia Judicial, a fim de que eles possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições, com base na resolução CNJ Nº 344/2020.

Em Parecer nº 461/2023 (doc. 30), a Divisão de Assessoramento Jurídico afirma ser aplicável a inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição, com enquadramento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e opina pela aprovação do Termo de Referência (doc. 27), estando apto ao prosseguimento do feito.

Em docs. 33 e 34, a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio das despesas.

Em doc. 43, a Divisão de Polícia Judicial apresentou a proposta atualizada da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA. Além disso, a DIVPOL juntou aos autos outras contratações da referida empresa com a Administração Pública (docs. 44-47).

Em doc. 50, a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial apresenta a minuta de contrato.

Em Parecer DIVAJ nº 764/2023 (doc. 51), a Divisão de Assessoramento Jurídico se manifesta pela aprovação da minuta do contrato, estando apta à assinatura pelas partes.

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos a consulta junto ao SICAF devidamente atualizada (doc. 53). Além disso, juntou também as Declarações de Exclusividade atualizadas (docs. 55 e 56), encaminhadas por e-mail pela Divisão de Polícia Judicial.

Isso posto, acolho o parecer da DIVAJ e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à aquisição de equipamentos menos letais de uso pessoal para os agentes de Polícia Judicial, a fim de que eles possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições, com base na resolução CNJ Nº 344/2020, no valor de R\$ 263.728,00 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e oito reais) com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer DIVAJ Nº 461/2023, doc. 30.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral, para a confecção e publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da

União e, tão logo esteja disponível, juntar as publicações aos presentes autos e disponibilizar no site deste Tribunal.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenhos em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96, no valor total de R\$ 263.728,00 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e oito reais), com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e observados os termos da proposta comercial constante no doc. 43,

Após, retornar os autos à Diretoria-Geral para submeter a minuta de contrato ao Gabinete da Presidência.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente)

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral

rplv/fm

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES (Lei 11.419/2006)
EM 08/11/2023 17:31:38 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C277A05C84.67096EF6E0.B39A32422A.4C3A514097